



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Antonia Elizabete Amaral de Oliveira e outros		
<b>EMENTA:</b> Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Jucás, até 31.12.2010.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09654523-2 09654512-7 09654509-7 09654513-5 09654517-8 09654511-9	<b>PARECER Nº</b> 0102/2010	<b>APROVADO EM:</b> 22.02.2010

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Jucás.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Antonia Elizabete Amaral de Oliveira	EEIEF Dom Pedro I	09654523-2	Pedagogia UECE	-
Antonia Gleidimar Mendonça	EEIEF José de Góis Mendonça	09654512-7	Pedagogia UVA	-
Cícero Pereira	EEIEF Cely Correia	09654509-7	Pedagogia UVA	-
Maria Aparecida Bezerra Fernandes	EEIEF Maria Gomes da Silva	09654513-5	Pedagogia UVA	-
Maria Aparecida Mendes de Oliveira	EEIEF Dom José Mauro	09654517-8	Pedagogia-UVA	-
Maria Luciene Vieira Gomes	EEIEF Áurea Leal Rodrigues Guerra	09654511-9	Pedagogia UECE	-

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – Ato de Nomeação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0102/2010

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando o acima exposto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Antonia Elizabete Amaral de Oliveira, Antonia Gleidimar Mendonça, Cícero Pereira, Maria Aparecida Bezerra Fernandes, Maria Aparecida Mendes de Oliveira, Maria Luciene Vieira Gomes, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Jucás, até 31.12.2010, com a recomendação de que, vencido o prazo desta autorização, os requerente matriculem-se num curso de pós-graduação, na área de gestão. Recomenda-se, igualmente, que seja anexada a esse processo a comprovação de carência emitida pela 16ª CREDE.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE